

Resumo Executivo - [PLS nº 18 de 2016](#)

Autor: Senador Fernando Bezerra Coelho
(PSB/PE)

Apresentação: 16/02/2016

Ementa: Altera a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	-	-

Principais pontos

- Altera a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, para conferir maior segurança jurídica aos negócios jurídicos firmados com empresa em recuperação judicial.

Justificativa

- Visa atualizar a Lei de falências e recuperação de empresas em face da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (2015).
- Além disso, visa solucionar uma questão não resolvida pela Lei, concernente à solução jurídica a ser dada às execuções individuais dos créditos após a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores.
- Vale destacar que, a teor do art. 61, §2º (Lei de Falências), na hipótese de vir a ser decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, o que não significa dizer que ações correria no juízo comum, mas no próprio juízo falimentar, o que reforça a necessidade de ressaltar a medida que ora se propõe como forma de reafirmar a segurança jurídica.
- A proposta visa corrigir a redação do caput do art. 67 e do inciso V do art. 84, cujos dispositivos não se revestem de clareza e precisão acerca da abrangência da expressão “durante a recuperação judicial”.
 - Com efeito, as alterações propostas visam esclarecer uma situação mal resolvida pela redação atual das normas, estabelecendo que são créditos extraconcursais aqueles decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor entre a data em que se defere o processamento da recuperação judicial e a data da decretação da falência.